



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	Folha 57
Rubrica	Mat. 1172

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 004/2021

DATA DA ABERTURA: 08 de março de 2021

HORÁRIO: 9:30 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Câmara Municipal de Itaboraí, sito a Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732, Nancilândia, Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.


O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com o processo administrativo nº 002/2021, comunica aos interessados que irá realizar Licitação por **CONVITE, com adjudicação MENOR PREÇO GLOBAL**, com vistas a aquisição de suprimentos de informática para atender as necessidades administrativas, legislativas e os gabinetes parlamentares deste poder, conforme Anexo I, com observância nas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações, com as devidas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

OBS.: O EDITAL ESTARÁ DISPONIVEL NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA OU PODE SER SOLICITADO POR EMAIL COM DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

EMAIL PARA ENVIO: poderlegislativo.itaborai@gmail.com // **TEL:**
(21) 2635-2602/ 2635-2618

Itaboraí, 01 de março de 2021


Elber Correa
Presidente

Afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal
em 01 / 03 / 2021
 1172
Assinatura e Matrícula



CÂMARA MUNICIPAL
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 02121	Folha 52
Rubrica	Mat. 1172

Edital de Licitação

Convite N°004/2021

Preâmbulo

Processo N° 002/2021

Objeto: aquisição de suprimentos de informática para atender as necessidades administrativas, legislativas e os gabinetes parlamentares deste poder, conforme anexo i

Tipo: Menor preço global.

Data de Recebimento das Propostas de Preços: 08/03/2021

Horário de Início: 9:30 horas

Local: Câmara Municipal de Itaboraí, localizada na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior 732, Nancilândia – Itaboraí – RJ.

Legislação Pertinente: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Do Objeto

1 - Aquisição de suprimentos de informática para atender as necessidades administrativas, legislativas e os gabinetes parlamentares deste poder.

Anexo I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

Do Prazo de Entrega

2- O prazo de entrega dar-se-á de forma imediata, após entrega emissão do respectivo empenho.

Das Condições de Participação

3.- Poderão participar deste convite quaisquer empresas que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 0221	Folha 53
Rubrica	Mat. 1172

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

- 3.1- Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste convite.
3.2- Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4- Não poderão concorrer neste convite as empresas:

- 4.1- Punidas no âmbito da Administração Pública Municipal, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

Da Dotação Orçamentária

- 5- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.031.0097.2.303 e Natureza de Despesa 3390390000

Do Reajustamento

- 6- Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.
6.1- Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

Do Credenciamento

- 7.- As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do convite por seu representante legal, **munido do original e de cópia da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente**, e de documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

- 7.1- A documentação mencionada acima deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

- 7.2- Entende-se por documento credencial:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 02121	Folha 54
Rubrica	Mat. 1172

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se e seu nome em qualquer fase deste convite, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa a assinar o documento.

7.3- As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

7.4- As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a Comissão Permanente de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.5- É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

7.6- Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

Microempresas e empresas de pequeno porte

8- As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Inscrição nº 02/21	Folha 55
Rubrica	Mat. 1172

8.1- Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original a Comissão Permanente de Licitação dispensa a autenticação em cartório.

Do Recebimento dos Documentos e da Proposta Comercial

9- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de convite prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

9.1- entregará, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.2- No envelope contendo a proposta comercial:

**Envelope “A”
“Proposta Comercial”
Convite N° 04/2021**

9.2- No envelope contendo a documentação:

**Envelope “B”
“Documentação”
Convite n° 04/2021**

9.3- Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**À
Câmara Municipal de Itaboraí
A/C da Comissão Permanente de Licitação
Estrada Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia - Itaboraí-
RJ.**

9.4- Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 02/21	Folha 56
Rubrica	Mat. 1178

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.5- No caso excepcional de a sessão do Convite pode vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

Da Proposta Comercial

10- O envelope "A", com o título "**Proposta Comercial**", deverá conter:

10.1- a proposta comercial da licitante, na forma do **Anexo II**, devidamente preenchido, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.2- identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

10.3- o valor global para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS E OS GABINETES PARLAMENTARES DESTE PODER incluso todas as despesas necessárias para o cumprimento de todos os itens de acordo com o **Anexo I** do edital;

10.4- indicação do preço unitário, por item, em moeda nacional, em algarismos e, preferencialmente, por extenso;

10.5- indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a Comissão Permanente de Licitação;

10.6- se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Itaboraí, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.



CÂMARA MUNICIPAL
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 022/	Folha 57
Rubrica	Mat. 1172

10.7- As propostas comerciais que atenderem requisitos deste edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.7.1- se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.7.2- se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

10.7.3- se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

10.7.4- caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

Do Julgamento das Propostas

11 - Para julgamento das propostas, será adotado o critério do **Menor Preço Global**.

11.1- Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

11.2- Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação do desempate e da vencedora do certame.

12. 2- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

12. 3- A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada da Nota de Empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

Microempresas e empresas de pequeno porte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 0212	Folha 58
Rubrica	Mat. 1172

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

13 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lacres, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

14- Da Habilitação

14.1- Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "**Documentação**", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

14.2.- Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a Comissão Permanente de Licitação dispensa a autenticação em cartório.

14.3- Da habilitação jurídica

14.3.1- registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

14.3.2- registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

14.3.3- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração, e caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

14.3.4- no caso de sociedade anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 02/2	Folha 59
Mat. 1172	

mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

14.3.5- cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

13.4- Da regularidade fiscal

13.4.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.4.2- Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS)

13.4.3- Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS

13.4.4- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovado a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

13.4.5- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

Microempresas e empresas de pequeno porte:

14- a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de retirada da Nota de Empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.1- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal de Itaboraí, pra regularização da documentação, pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 02/21	Folha 60
Rubrica	Mot. 1172

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.2- a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Da Declaração Relativa a Trabalho de Menores

15 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

Dos Recursos

16 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16-1- A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

16.2- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na seda da Câmara Municipal de Itaboraí, das 10h às 16hs, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 0242	Folha 61
Requisição	M.º 1172

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

16.4- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

16.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí adjudicará o objeto e homologará a licitação.

Das Sanções Administrativas

17 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Câmara Municipal de Itaboraí, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

17.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder ao prazo de execução dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil;

17.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

17.3- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Itaboraí rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.4- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **Contratada** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5- A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Itaboraí de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



CÂMARA MUNICIPAL
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 02/21	Folha 62
DE ITABORAÍ	Mes 11/72

inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

Do Recebimento do Objeto

18 - O recebimento do objeto será efetuado por servidor da Câmara Municipal de Itaboraí, depois de verificada a conformidade dos serviços executados com as especificações contratadas e consignadas no Anexo I deste edital.

18.1- O aceite/aprovação dos serviços pela Câmara Municipal de Itaboraí não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste edital.

Das Condições de Pagamento

19 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Câmara Municipal de Itaboraí, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

19.1 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Itaboraí, CNPJ/MJ nº 29.872.306/0001-10, situada à Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 - Nancilândia - Itaboraí - RJ.

19.2 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Itaboraí, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

19.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Itaboraí, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinte e três milésimos por cento) por dia de atraso, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ		
Processo nº	02/21	Folha 63
		Mat. 1172

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

19.4- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada.

19.5 - Caso a Câmara Municipal de Itaboraí efetue o pagamento à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinte e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

19.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Dos Anexos que Integram Este Edital

19.7- Anexo I- Termo de Referência;

19.8- Anexo II- Modelo de Proposta Comercial

19.9 – Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento

19.10 – Anexo IV – Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento

19.11- Anexo V - Modelo de Declaração Relativa a Trabalhos de Menores;

19.12- Anexo VI- Modelo de Declaração de ME ou EPP.

Das Disposições Gerais

20 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderá ser requerido, por escrito à Comissão de Convite da Câmara Municipal de Itaboraí, situada na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 Nancilândia - Itaboraí- RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.1 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Protocolo da Câmara Municipal de Itaboraí, localizada na Estrada Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 02/21	Folha 69
M.º 1172	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

Álvaro de Carvalho Junior, 732 Nancilândia - Itaboraí- RJ , das 10h às 16hs, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Diretor Geral da Câmara, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.2 - Caberá a responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pela potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

20.3 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação.

20.4- A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art.23 seus parágrafos do Decreto Legislativo nº 68, de 5 de setembro de 2011.

20.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

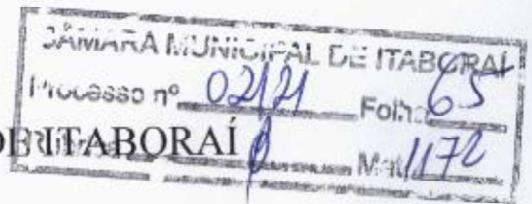
20.7 - A Câmara Municipal de Itaboraí e as licitantes do certame elegem o foro de Itaboraí para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Itaboraí, 01 de março de 2021

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro



Anexo I

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Cartucho LC 3029M	Um	40		
02	Cartucho LC 3029C	Um	40		
03	Cartucho LC 3029Y	Um	40		
04	Cartucho LC 3029 BK	Um	40		
05	Tonner 750	Um	100		
06	Tonner 650	Um	50		
07	Tonner 278	Um	50		
08	Tonner 3382	Um	50		
09	Tonner CE 505	Um	50		
10	Tonner 285	Um	50		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro



ANEXO II
Modelo de Proposta Comercial

A firma abaixo se propõe a **prestar os serviços objeto deste edital, incluso todos os itens conforme discriminado no Anexo I**, pelos preços e condições assinaladas na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____
CNPJ: _____

1- Do Preço Total Ofertado:

1.1- O preço total ofertado é de R\$ _____ (por extenso), conforme quadro a seguir:

1.2- O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhista, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Convite nº04/2021**.

2- Do Prazo de Entrega:

2.1- O prazo de entrega das mercadorias começará a fluir a partir do 1º(primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Nota de Empenho a ser emitida pela Câmara Municipal de Itaboraí, e encerrará com a entrega em sua totalidade.

2.2- O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

3- Do Prazo de Validade da Proposta:

3.1- O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias.

4- Dados Bancários:

Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____

Itaboraí, ____ de ____ de 2021.

Proposta Comercial
Assinar e Carimbar



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A Empresa _____ por
intermédio do seu representante ou procurador declara a Câmara Municipal de
Itaboraí que atende a todas as condições de habilitação no processo administrativo nº
002/2021 - Convite nº004/2021.

Declara que não está impedida de participar de licitações e de contratar com
a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua
habilitação.

Ressalva: () Deseja usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por
eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 02121	Folha 68
Matrícula	Mat. 1172

ANEXO IV

Modelo referencial de instrumento de credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa _____, portadora do CNPJ _____, com sede na _____ através de seu representante legal infra-assinado, credencia FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado a Rua _____ outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **CONVITE Nº 004/2021** em especial par formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame, declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 02121	Folha 69
DEBORA	MAR 1170

Anexo V

Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ()

Local/data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 024/21	Folha 70
Rubrica	M. 1172

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

Anexo VI

Modelo de Declaração de ME ou EPP

Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local/data

Representante Legal.



CÂMARA MUNICIPAL
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	DE ITABORAÍ
Processo N° 002/2021	Folha 157
Rubrica	Mat. 1172

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí, Elber Correa no uso das atribuições, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria e pelo Controle Interno, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N° : 002/2021
b) Licitação N° : 004/2021
c) Modalidade : Convite tipo menor preço global
d) Data Adjudicação : 09/03/2021
e) Objeto da Licitação: Aquisição de suprimentos de informática para atender as necessidades administrativas, legislativas e os gabinetes parlamentares deste poder.
f) Empresa vencedora:

Silva Leal Comercial e Serviços Ltda - CNPJ 13.681.881/0001-03
Valor R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais)

Itaboraí, 09 de março de 2021


Elber Correa
Presidente